



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **RESOLUÇÃO Nº 255/19 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011;

a Portaria de Consolidação nº 02/2017, anexo IX, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

a Portaria SAS/MS nº 140/14, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 95/18, de 11/01/2018, que estabelece a orçamentação direta do Ministério da Saúde ao Grupo Hospitalar Conceição e a dedução de recursos do Bloco de Custeio destinado ao financiamento das ações e serviços de Média e Alta Complexidade do Estado do RS e Município de Porto Alegre;

a necessidade de garantir o atendimento para pacientes portadores de neoplasias hematológicas agudas e em risco de vida oriundos da Macrorregião Sul;

os entendimentos mantidos entre o gestor estadual, gestores municipais de Pelotas e Porto Alegre e Grupo Hospitalar Conceição;

o processo administrativo nº 19/2000-0070428-4;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/06/2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Acordar a alocação temporária de recurso federal do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, a contar da competência julho de 2019, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição – CNPJ 92.787.118/0001-20, valor mensal de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para atendimento de seis pacientes por mês, enquanto o município de Pelotas soluciona a ausência temporária de profissional hemato oncologista, na referência oncológica à Macrorregião Sul.

**Art. 2º** – O recurso onerará o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do gestor estadual (FES/RS) e gestor municipal de Pelotas, assim distribuídos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

I – Gestor estadual – (15%) R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)/mês.

II – Gestor de Pelotas – (85%) R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)/mês.

§ 1º - A definição dos valores ao Hospital Nossa Senhora da Conceição do Grupo Hospitalar Conceição foi calculada com base no custo médio de internação e tratamento quimioterápico na referida Unidade assistencial.

§ 2º - As providências relativas a alocação do recurso ao prestador de serviço será efetuada pelo Ministério de Saúde - Secretaria de Assistência à Saúde.

**Art. 3º** - A regulação de acesso desses pacientes será feita através das Centrais de Regulação municipais da Macrorregião Sul, junto a Central Estadual de Regulação e a Central de Regulação do município de Porto Alegre e referem-se a vagas excedentes ao contratualizado entre o município de Porto Alegre e Hospital Nossa Senhora da Conceição, observando-se a garantia à linha de cuidado integral, incluindo a continuidade do acompanhamento ambulatorial.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de junho de 2019.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS